



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Município de Abaeté
Estado de Minas
Poder - Estabelece o
Piso - Agentes
Comunitários Saúde
(ACS) - Agentes
Vigilância
Epidemiológica
(ACE) -
Regulamenta EC nº
120/2022 -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, em face da previsão disposta na Lei Federal nº 11.350/2006 e leis posteriores, por se tratar de Programa Estratégia de Saúde da Família (PESF), sob gestão do Governo Federal, a quem compete os respectivos repasses para cumprimento dos valores aos servidores que atuam no referido Programa Federal, pelo compromisso da Administração Municipal para com os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, regulamenta em nível municipal o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, estabelece o piso inicial aos servidores públicos efetivos ou contratados através de Programa Federal que atuam em cargos, empregos ou funções públicas temporárias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), em valor não inferior a dois salários-mínimos vigente no país.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 2º - A implementação dos pagamentos da garantia de que trata esta lei complementar aos servidores que atuam vinculados em Programa Federal instalado no Município vincula-se ao efetivo repasse feito pela União ao Município, segundo de dispuser em Portaria publicada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, para assegurar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e nesta Lei Complementar, diante da atualização anual do valor relativo ao salário-mínimo nacional, fica autorizado a promover a adequação anual do valor relativo ao piso dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) que atuam vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º - É assegurada aos servidores públicos efetivos ou contratados através de Programa Federal que atuam em cargos, empregos ou funções públicas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) a revisão geral e anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, fica autorizada conceder outros consectários e vantagens, incentivos e indenizações, a fim de promover a valorização dos profissionais Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme se dispuser em lei específica.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

3

Abaeté, 07 de Março de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, ilustres edis.

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120/2022, onde se estabeleceu o piso nacional dos profissionais que atuam como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) em valor não inferior a dois salários-mínimos nacionais.

Os profissionais ACS e ACE que atuam no Município estão vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), cuja despesa de pessoal está sob vínculo e determinação do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

O Poder Executivo Municipal, verificada a segurança jurídica estabelecida pelo Governo Federal em lei própria relativa ao citada Programa Federal, cumprindo o compromisso firmado junto aos servidores que atuam nestas funções está propondo a regulamentação em nível municipal do piso.

Portanto, conclamamos os ilustres representantes do Povo a aprovar a matéria na forma ora apresentada.

Abaeté, 07 de Março de 2024.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Ofício nº.....: 75/2024/PMA/GP
Natureza.....: Encaminha PLC 003-2024
Serviço.....: Gabinete do Prefeito
Data.....: 07/03/2024

Recebi a 1ª via _____
Em 08 / 03 / 24 às 19:00 horas

Senhora Presidente,

Responsável

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120/2022, onde se estabeleceu o piso nacional dos profissionais que atuam como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) em valor não inferior a dois salários-mínimos nacionais.

Os profissionais ACS e ACE que atuam no Município estão vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), cuja despesa de pessoal está sob vínculo e determinação do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

O Poder Executivo Municipal, verificada a segurança jurídica estabelecida pelo Governo Federal em lei própria relativa ao citada Programa Federal, cumprindo o compromisso firmado junto aos servidores que atuam nestas funções está propondo a regulamentação em nível municipal do piso através do PLC 003-2024.

Cordialmente,


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

À Ilma. Sr.^a
Juvecina Maria Rosa Pereira
DD^a. Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Praça Juscelino Kubitschek nº 99, Centro
Abaeté-MG